



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 608, de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre **anulação** do **Auto de Infração nº 46.316** (88673386), em nome da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS - COOTRANS/ANP** (CNPJ nº 41.577.078/0001-50), conforme processo nº **2026000290001164**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS - COOTRANS/ANP** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 46.316**, por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no Art. 78 - III - da Resolução Normativa nº 105/2017 (*Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização*);

**Considerando** que através do Despacho nº 416/2026-AGR/CFT-06097 (88685018) a Coordenação de Fiscalização de Transportes sugere o **cancelamento** do referido auto de infração, sob a justificativa de que, como o próprio fiscal diz em seu relatório circunstanciado, "*o condutor apresentou licença para simples*

conferência e, ao realizar consulta no Portal de Sistemas da AGR o mesmo não localizou a solicitação. Ocorre que, após atualização do sistema, na parte de pesquisa de licença não aparece mais as solicitações que estão pendentes de ativação e/ou solicitadas. Assim, ao consultar a placa no momento da abordagem apareceu a informação de licenças emitidas para a mesma placa mas vencidas";

**Considerando** ainda, que por meio dos Despachos nº 416/2026-AGR/CFT-06097 (88685018) e nº 543/2026-AGR/GET-06063 (88700137) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração sob a justificativa de que "a Cooperativa fez o pedido de emissão da licença e pagamento da taxa de forma antecipada contudo, a mesma só foi ativada na segunda, dia 06/04/2026, entendemos que a infração não deve prosperar";

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 206/2026-AGR/CREG1-16166 (89011522), bem como, do Voto nº 190/2025-AGR/CREG1-16166 (89011572) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 06 de maio de 2026, com deliberação consolidada durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Considerando** o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF que preceituam que a "Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pela **anulação do Auto de Infração nº 46.316.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 12/05/2026, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90081738** e o código CRC **BDA423B6**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO  
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202600029001164



SEI 90081738